

B/S.  
Prop.  
SMPCB



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

{

REUNIÃO Nº :

05/2015

PROPOSTA

Nº : 01/2015/SMPCB

Realizada em:

04/03/15

DELIBERAÇÃO Nº :

66/15

ASSUNTO:

**Protocolos de Colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Superfícies Comerciais de Distribuição**

Define o n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) que “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”, sustentando o n.º 1 do artigo 49.º, que “em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de Proteção Civil, de harmonia com os planos de emergência previamente elaborados, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar”.

Cumprindo o normativo referente à Proteção Civil, o Município de Setúbal possui um Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), aprovado pela Declaração n.º 31/2014 da Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 28 de Julho de 2014, com publicação no Diário da República N.º 218, 2.ª série, de 11 de novembro.

Define o PMEPC que este “é um instrumento que o Município de Setúbal dispõe para o desencadeamento e gestão das operações de proteção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave, catástrofe ou outras ocorrências que pela sua dimensão e/ou características requeiram meios para o seu controlo para além daqueles que se encontram normalmente disponíveis, tendo em vista minimizar os danos pessoais, patrimoniais, ambientais e para a atividade económica e facilitar o restabelecimento da normalidade, após o impacto”.

O DIRIGENTE\*:

\_\_\_\_\_

O PROPONENTE:

*Carlu Rasuel*

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no nº3 e nº4 do artº 57º da Lei nº 75/2013 de 12 Setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

O PMEPC pode ser ativado em duas situações distintas:

- Planeamento, treino e preparação de pré-emergência;
- Ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que seja reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação.

O Ponto 15.1 do PMEPC de Setúbal (Administração de Meios e Recursos) define 3 prioridades de ação, justificando-se no âmbito da presente proposta a transposição da seguinte: "assegurar a gestão administrativa e financeira inerente à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPC".

A mobilização, requisição e utilização de meios e recursos para o desenvolvimento de operações de proteção civil obriga à disponibilização e gestão de meios financeiros da Câmara Municipal de Setúbal, através do Departamento de Administração e Finanças (DAF), designadamente os imputáveis às ações de resposta e recuperação imediata, (...) incluindo:

- Providenciar a obtenção dos alimentos, alojamento, roupas e outros elementos básicos de primeira necessidade para vítimas e/ou desalojados;
- Providenciar alojamento e alimentação para todo o pessoal envolvido nas ações de resposta e de recuperação enquanto o PMEPC se mantiver ativado.

Define assim o PMEPC de Setúbal (Ponto 15.1) que a "gestão dos meios e tempos de utilização dos recursos e equipamentos" está vinculada, em primeiro plano e no desenvolvimento de operações de proteção civil, à "prioridade" de "utilização de meios e recursos públicos, ou detidos por entidades com quem tenham sido celebrados protocolos de utilização, em relação à utilização de meios e recursos privados".

No Ponto 15.10 – Protocolos do PMEPC de Setúbal, verifica-se que a Câmara Municipal de Setúbal possui 2 protocolos celebrados, para realização das funções identificadas:

- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Setúbal – Apoio Social, Logística e Voluntariado;
- Cruz Vermelha Portuguesa – Apoio Social, Saúde/Mortuária, Logística, Socorro e Salvamento, e Voluntariado.

O DIRIGENTE: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: Carlos Nogueira

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º3 e n.º4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 Setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

1

O PMEPC de Setúbal integra a celebração de protocolos com instituições cujo objeto social potencie os resultados na gestão da emergência como fator relevante para a geração de ganhos nas capacidades de prevenção, preparação, resposta e recuperação aquando da manifestação de acidentes graves ou catástrofes. Assim, é necessário aprofundar e estender o mecanismo protocolar para a geração de novas relações com parceiros estratégicos, regulando os termos desse relacionamento, para atempadamente se prevenir e diminuir a geração de entropias caóticas de complexidade crescente, usualmente associadas a cenários de desastre.

Pelo exposto, e identificadas as obrigações da Câmara Municipal de Setúbal, no desenvolvimento de operações de proteção civil, enquadradas pela ativação dos mecanismos legais de gestão da emergência, nomeadamente, a Declaração da Situação de Alerta e/ou ativação do PMEPC de Setúbal, em “providenciar a obtenção dos alimentos, alojamento, roupas e outros elementos básicos de primeira necessidade para vítimas e/ou desalojados” e “providenciar alojamento e alimentação para todo o pessoal envolvido nas ações de resposta e de recuperação enquanto o PMEPC se mantiver ativado”.

Assim, propõe-se a aprovação da proposta de celebração de “Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Superfícies Comerciais de Distribuição”, com todas as superfícies comerciais instaladas no Concelho de Setúbal que adiram à sua celebração.

Os protocolos a celebrar entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Superfícies Comerciais de Distribuição, serão integrados na revisão seguinte à versão vigente do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Setúbal, aquando da sua celebração.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta liberação seja aprovada em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Anexo: Protocolo**

O DIRIGENTE: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: Carlos R. Soares

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º3 e n.º4 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 Setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



## Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Superfícies Comerciais de Distribuição



### Preâmbulo

O Município de Setúbal, atento às suas responsabilidades, e às atribuições e competências que lhe cabem no âmbito da Proteção Civil, nomeadamente as consignadas na Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho (Lei de Bases da Proteção Civil); Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (Proteção Civil de Âmbito Municipal) e demais legislação complementar (descriminada no anexo A do presente protocolo), apoia-se no Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros de Setúbal (SMPCB) e restantes agentes de proteção civil (APC) de âmbito municipal, propondo à sociedade civil, sem prejuízo dos deveres gerais e especiais a que estão obrigados, a celebração de acordos e protocolos que visem dar resposta a situações que eventualmente venham a afetar a população do concelho de Setúbal, na presença ou na iminência de situações de acidente grave, catástrofe, ou outras, de acordo com a doutrina de planeamento civil de emergência da Autoridade Nacional de Proteção Civil (Decreto-Lei n.º 163/2014 de 31 de outubro).

O presente protocolo visa a prossecução dos seguintes objetivos e domínios de atuação da atividade de proteção civil:

#### 1. Objetivos:

- a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

#### 2. Domínios:

- a) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- b) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local;
- c) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

Assim, as partes subscritoras do presente protocolo, acordam o seguinte:



# Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Superfícies Comerciais de Distribuição



## **Cláusula 1.ª**

(Identificação das partes)

A Câmara Municipal de Setúbal, com sede nos Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, pessoa coletiva nº 501294104, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira, adiante designada por Primeiro Outorgante;

O/A ....., com sede ....., ..... Setúbal, pessoa coletiva nº ....., representado(a) neste ato pelo(a) ....., adiante designado(a) por Segundo Outorgante;

## **Cláusula 2.ª**

(Objeto)

O presente protocolo, visa regular a colaboração nas situações descritas no preâmbulo, entre a Câmara Municipal de Setúbal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros (SMPCB), e a entidade designada como segunda outorgante, perante a circunstância e necessidade de prestar assistência à população, que comprovadamente se encontre impedida pela situação ou condições próprias, de aceder ou proceder à aquisição de bens essenciais à sua sobrevivência, declarada qualquer das seguintes condições:

1. Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Setúbal (PMEPC). O PMEPC pode ser ativado em duas situações distintas:
  - a) Para teste do plano e das entidades envolvidas;
  - b) Quando se verifique a ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, em que seja reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação.
  - c) Outras, nomeadamente as decorrentes de insuficiência económica das famílias e o conseqüente funcionamento contínuo dos refeitórios escolares.

## **Cláusula 3.ª**

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Caberá ao primeiro outorgante:

1. Prestar assessoria técnica à 2.ª outorgante no âmbito da concretização das medidas de autoproteção, constantes no artigo 198.º (Quadro XXXIX), da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro (Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios). Para isso realizará:
  - a) Ações de sensibilização e formação em segurança contra incêndios em edifícios;



## Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Superfícies Comerciais de Distribuição



- b) Simulacros;
  - c) Visitas às instalações.
2. Ministrará a pedido do segundo outorgante, ações de formação até um máximo anual a acordar, nos módulos de 1.º socorros e utilização de extintores;
  3. A colaboração prevista nas alíneas a), b) e c) do ponto 1 serão coordenadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros de Setúbal.
  4. A colaboração prevista no ponto 1 será alvo de acordos individualizados e parcelares.

### **Cláusula 4.ª**

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Caberá ao segundo outorgante:

1. Rececionar os pedidos de auxílio que lhe sejam dirigidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros de Setúbal, através dos meios e canais previamente acordados ou a designar;
2. Exceto na situação prevista na alínea a) do ponto 1 da cláusula 2.ª, o segundo outorgante compromete-se com a manutenção dos preços que compreenderá um período de acomodação mínimo de 6 meses após os pedidos de auxílio, realizando-se atualizações de preços, para valores correntes de mercado, a cada período trimestral subsequente enquanto decorrer a vigência da situação de exceção definida na cláusula 2.ª, e declarada pelas autoridades competentes.
3. Quando ativado o PMEPC na situação prevista na alínea a) do ponto 1 da cláusula 2.ª, o segundo outorgante compromete-se a ceder géneros alimentares e bens de primeira necessidade, ao abrigo do regime de mecenato, em quantitativo que possibilite ao Dispositivo Municipal de proteção civil, exercer a direção, coordenação e comando de uma operação de acolhimento e alojamento de deslocados, até ao limite de 500 pessoas afetadas por uma catástrofe.
4. Na situação prevista na alínea a) do ponto 1 da cláusula 2.ª, o primeiro outorgante compromete-se a repartir de forma tendencialmente equitativa, as necessidades globais de géneros alimentares e bens de primeira necessidade, pelas superfícies comerciais de distribuição, ou estabelecimentos hoteleiros e de restauração que hajam celebrado o presente protocolo, mediante o fornecimento antecipado de uma lista de necessidades, acordada em reunião prévia de planeamento, a realizar com antecedência mínima de 2 meses em relação à data de realização do exercício/treino/simulacro.
5. O segundo outorgante compromete-se a fornecer ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros de Setúbal, um relatório de existências mensais, com indicação de



## Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Superfícies Comerciais de Distribuição



an

quantidades, por categorias e produtos a acordar entre as outorgantes, de géneros alimentares e bens de primeira necessidade.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

(Encargos Financeiros)

Caberá ao primeiro outorgante:

1. Assumir os encargos com:

- a. Custo de valor hora de ocupação de espaços formativos;
- b. Custo de valor hora de aluguer de equipamentos de primeira intervenção (não consumíveis);
- c. Custo de valor hora dos formadores;
- d. Custo de valor hora de veículos de emergência e guarnições por participação em simulacros;
- e. Custo de valor hora por deslocação de técnicos ao exterior para visitas e elaboração de relatórios;
- f. Custo de emissão de relatórios;
- g. Custo com aquisição de géneros alimentares e bens de primeira necessidade, nas condições aqui acordadas, à exceção da situação contemplada na alínea a) do ponto 1 da cláusula 2.<sup>a</sup>, protocoladas nos pontos 3 e 4 da cláusula 4.<sup>a</sup>.

Caberá ao segundo outorgante:

1. Assumir os encargos com:

- a. Custo dos consumíveis dos equipamentos de primeira intervenção utilizados nas ações de formação no âmbito da segurança contra incêndios;
- b. Custo dos géneros alimentares e bens de primeira necessidade, justificadamente necessários ao planeamento e execução ao teste do PMEPC, conforme identificado na alínea a) do ponto 1 da cláusula 2.<sup>a</sup>, e protocolado nos pontos 3 e 4 da cláusula 4.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

(Confidencialidade)

O primeiro outorgante garante a confidencialidade dos dados fornecidos pelo segundo outorgante no cumprimento do protocolado no ponto 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>



## Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Superfícies Comerciais de Distribuição



### **Cláusula 7.ª**

(Resolução e Renúncia)

Para cada ação realizada no âmbito do presente protocolo, será acordada uma proposta de prestação de serviços em que se definem os direitos e os deveres de cada uma das instituições, os prazos de duração e as eventuais compensações pecuniárias, ou outras.

Em caso de litígio quanto a questões respeitantes à interpretação, execução ou integração do presente protocolo, as Outorgantes diligenciarão no sentido de obter uma solução concertada, devendo a mesma ser alcançada no prazo de trinta dias a contar da solicitação feita por qualquer uma delas, para o início do processo.

### **Cláusula 8.ª**

(Disposições Finais)

A gestão do protocolo será feita por uma comissão que integra um membro de cada instituição e à qual compete:

- a) Definir as linhas gerais do programa de cooperação para cada ano, no sentido de promover o alargamento desta;
- b) Resolver problemas pontuais com vista a tornar efetiva a cooperação;
- c) Elaborar, aprovar e coordenar as propostas de prestação de serviços referidas na cláusula anterior;
- d) Apreciar e relatar no final de cada ano o trabalho, com vista a introduzir melhorias.

### **Cláusula 9.ª**

(Prazo de Vigência)

1. Qualquer das partes poderá resolver unilateralmente, o presente Protocolo, com efeitos imediatos, no caso de a outra parte faltar grave ou reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no presente Protocolo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim, nos termos a seguir definidos.
2. No caso de incumprimento do Protocolo por qualquer uma das partes, a parte não faltosa comunicará à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, no sentido de a mesma regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da parte não faltosa exercer o seu direito de resolução do Protocolo.
3. Se, após o decurso do prazo mencionado no número anterior, a parte faltosa se mantiver em situação de incumprimento, poderá a parte não faltosa resolver o Protocolo, mediante carta registada com aviso de receção.



**Protocolo de Colaboração entre a  
Câmara Municipal de Setúbal e as Superfícies  
Comerciais de Distribuição**



W

**Cláusula 10.ª**

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por um período de um ano, renovável sucessiva e automaticamente por períodos de igual duração, caso nenhuma das partes se pronuncie em contrário, com a antecedência mínima de 60 dias seguidos em relação ao fim do prazo inicial ou dos períodos renováveis, por carta registada com aviso de receção.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, fazendo ambos fé após serem assinados e rubricados pelas Outorgantes.

Setúbal, ~~xx~~ de xxxxxxx de 2015

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

(Dr.ª Maria das Dores Meira)

(Superfície Comercial)